



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Setor de Contratação

CONTRATO Nº: 0004/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E REDNOV
FERRAMENTAS LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pela Secretária Glícia Cristina Fernandes de Andrade, Brasileira, Residente na Rua André Gonçalves, SN, Bairro: João Martiniano Assunção-PB doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 45.769.285/0001-68, neste ato representado por LENISON LUIS DA SILVA residente e domiciliado na RUA BERTA METTER,149, ITOUPAVAINA, BLUMENAL- SC CEP; 89066-530, portador do CPF nº 049.366.759-89, Carteira de Identidade nº 405761 SSP SC, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Equipamentos (Ar Condicionado) para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do Suas – Emenda n.º 202281000306 – Programação n.º 250135120220001 entre o Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Assunção–PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.395,00 (DOZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, com tecnologia inverter para eficiência energética. Gás refrigerante R410A, eficiência	AGRATTO	UND	3	2.600,00	7.800,00

	<p>energética Classe A, controle remoto multifuncional, capacidade de refrigeração adequada para ambientes de até 20 m². Certificações: Certificação INMETRO, atendendo às normativas ambientais vigentes. Inverter; Ciclo de ar Frio; Capacidade de refrigeração 12000 BTU/h; Temperatura: 18°C até 32°C ou intervalo superior; Controle de ventilação (Alto, Baixo, Médio e Automático); Controle remoto com display de cristal líquido; Vazão de Ar; 600 (mVh) ou superior; Tipo de Gás Refrigerante: R410A ou superior; Nivel de Ruído: 39dB (máximo); Material da Serpentina: Microcanais de alumínio ou superior; Material: Unidade Interna plástico ou superior; Potência: 1085W; Voltagem: 220V; Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display, Possibilidade instalação Wi-Fi; Modos de operação: Refrigerar, Aquecer, Desumidificar, Ventilar e Automático; Consumo Aproximado de Energia: 22.8kWh (máximo); Frequência: 60Hz; Cor: Branco; Prazo de Garantia: 1 Ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante) Compressor – 3 anos.</p>					
2	<p>AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, com tecnologia inverter para eficiência energética. Gás refrigerante R410A, eficiência energética Classe A, controle remoto multifuncional, capacidade de refrigeração adequada para ambientes com áreas de 30 a 50 m². Certificações: Certificação INMETRO, atendendo às normativas ambientais vigentes. Inverter; Ciclo de ar Frio; Capacidade de refrigeração 24000 BTU/h; Classe "A" em eficiência energética; Gás Ecológico R-410A; Display com efeito invisível; Botão de emergência; Auto restart; Controle de ventilação (Alto, Baixo, Médio e Automático);</p>	AGRATTO	UND	1	4.595,00	4.595,00

<p>Controle remoto com display de cristal líquido; Vazão de ar 1200 m²/h; Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display, Possibilidade instalação Wi-Fi; Modos de operação: Refrigerar, Aquecer, Desumidificar, Ventilar e Automático; Nível de ruído: 48 dB(A) interna e 56 dB(A) externa; Possui filtro de ar antibactérias e antifungos e possibilidade para instalação do filtro antivírus; Fácil limpeza do painel e filtro e filtro de ar; Disponível na tensão 220V / 60Hz; Condensador e Evaporador em cobre. Prazo de Garantia: 1 Ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante) Compressor – 3 anos.</p>					
					Total 12.395,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 02090.08.244.0300.2062 – MANUTENCAO DO CRAS;
02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
.4.90.52.00.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;

i - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;

j - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;

k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

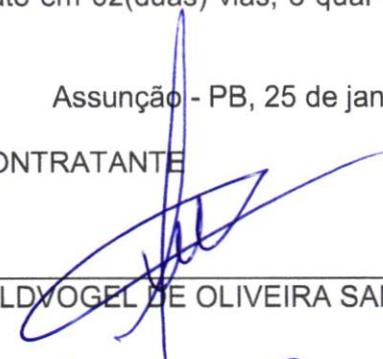
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 25 de janeiro de 2024

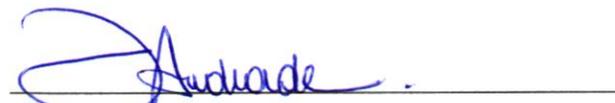
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


Elivelton S. Silva
23.551.114.64


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito


GLÍCIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE
Secretária


RG: 2633704.

PELO CONTRATADO

LENILSO LUIS DA
SILVA:04936675989

Assinado de forma digital por
LENILSO LUIS DA
SILVA:04936675989
Dados: 2024.01.26 15:37:09 -03'00'

REDNOV FERRAMENTAS LTDA
LENISON LUIS DA SILVA